



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO ANGATUBA E A EMPRESA ADRIELLI APARECIDA COSTA JOSEFIK 40233026860

CONTRATO Nº 044/2021
DISPENSA Nº 022/2021
PROCESSO Nº 029/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba SP – CEP 18.240-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Damasceno dos Santos**, portador do RG nº 14.300.773-7 e do CPF/MF nº 031.529.148-65, residente Sítio Paineira-Bairro Faxinal - Angatuba/SP – CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIELLI APARECIDA COSTA JOSEFIK 40233026860**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.025.556/0001-45, estabelecida à Rua Camilo Jose Maciel, nº 786, Vila Maciel, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, neste ato representado por Adrielli Aparecida Costa Josefik, portadora do RG nº 45.735.725-3 e CPF nº 402.330.268-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para desenvolvimento do projeto “Capoeira”, aprovado através do chamamento público nº 001/2020, que visa implantar atividade social e física para crianças e adolescentes, devido à demanda e a necessidade de ocupar o tempo ocioso dos mesmos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.1.1 - A prestação de serviços, objeto do presente contrato, não abrange o fornecimento de todos os materiais e instrumentos necessários à sua execução.

CLAUSULA 02 - DO PRAZO

2.1 - O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

2.2 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

CLAUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O fornecimento será efetuado sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto na proposta vencedora.

3.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA no que lhe compete.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá cumprir objeto descrito no item 1.1 com presteza, seriedade e objetividade.

3.1.3 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.1.4 - A CONTRATADA arcará com os serviços de mão de obra necessário ao total cumprimento do objeto do presente contrato, englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2 - A CONTRATADA deverá:

3.2.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade e responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais e acidentárias inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sendo considerada nesse particular como única empregadora.

3.2.2 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do presente objeto.

3.2.3 - Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.2.4 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto do presente contrato.

3.2.5 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S., que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

3.2.6 - Executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;

3.2.7 - Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;

3.2.8 - Designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre ela e a Prefeitura Municipal de Angatuba;

3.2.9 - Observar as normas de caráter geral, vigentes na Prefeitura Municipal de Angatuba notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;

3.2.10 - Oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.

3.2.11 - A CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.

3.2.12 - Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

3.2.13 - Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.2.14 - Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.3 - A Prefeitura deverá:

3.3.1 - indicar um interlocutor, conhecedor da área, com o qual a contratada manterá contatos constantes, dirimindo quaisquer dúvidas.

3.3.2 - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

3.3.3 - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.3.4 - remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando o cumprimento do objeto não estiver sendo executado de forma satisfatória;

3.3.5 - Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

CLAUSULA 04 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e materiais por ela fornecidos.

4.1.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos funcionários.

4.1.2 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA 05 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até no máximo 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal, que deverá ter anexo constando o fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

a) Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

5.2 - Deverá constar nos Documentos Fiscais, o Processo Administrativo nº 029/2020 - Chamamento Público nº 001/2020, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

5.3 - Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

CLAUSULA 06 – DOS REAJUSTES

6.1 - Não haverá reajustes.

CLAUSULA 07 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

- a) Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- b) Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
- c) O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

7.3 - A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2021, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLAUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta cláusula.

8.3 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.1 - das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.2 - da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.2, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 8.1.2.;

8.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.1 - A Prefeitura será representada pela Sra. Guiomar Aparecida Padilha Prestes, portadora do RG 18º R-1.794.398 e CPF nº 712.892.599-68 com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização dos serviços a serem prestados sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da empresa vencedora.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA

10.1 - A Contratada é obrigada mediante notificação desta Prefeitura, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido neste contrato.

10.2 - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Prefeitura no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 11 - DO INADIMPLEMENTO

11.1 - O inadimplemento de qualquer item do contrato a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato sujeitando a contratada as penas previstas no contrato.

CLÁUSULA 12 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 76 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do presente contrato no exercício de 2021 correrão por conta da dotação orçamentária: 02.08.00 – 02.08.01 – 08.244.0016.2.021 – 3.3.90.39.00 – Empenho nº 8133-000.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 15 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 16 - DA VINCULAÇÃO

16.1 - Faz parte integrante deste Contrato: a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 029/2020 proveniente do Chamamento Público nº 001/2020.

CLÁUSULA 17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 18 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

18.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA 19 - DO FORO

19.1 - Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins efeitos legais.

Angatuba, 13 de setembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
CNPJ 46.634.234/0001-91
JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIELLI APARECIDA COSTA JOSEFIK 40233026860
CNPJ/MF nº 43.025.556/0001-45
Adrielli Aparecida Costa Josefik
RG nº 45.735.725-3 / CPF nº 402.330.268-60
Contratada

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG N°:

2) _____
NOME:
RG N°



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CONTRATADO: ADRIELLI APARECIDA COSTA JOSEFIK 40233026860

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2021

OBJETO: Prestação de serviços para desenvolvimento do projeto de “Capoeira”, aprovado através do chamamento público nº 001/2020, que visa implantar atividade social e física para crianças e adolescentes, devido à demanda e a necessidade de ocupar o tempo ocioso dos mesmos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 13 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ADRIELLI APARECIDA COSTA JOSEFIK 40233026860**

Cargo: **EMPRESÁRIA**

CPF: 402.330.268-60 RG: 45.735.725-3 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: ADRIELLI APARECIDA COSTA JOSEFIK 40233026860

CONTRATO Nº 044/2021

OBJETO: Prestação de serviços para desenvolvimento do projeto de “Capoeira”, aprovado através do chamamento público nº 001/2020, que visa implantar atividade social e física para crianças e adolescentes, devido à demanda e a necessidade de ocupar o tempo ocioso dos mesmos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 14.300.773-7
Endereço: Sítio Paineira – Bairro Faxinal, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 13 de setembro de 2021.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: ADRIELLI APARECIDA COSTA JOSEFIK 40233026860

CNPJ Nº: 43.025.556/0001-45

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2021

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

OBJETO: Prestação de serviços para desenvolvimento do projeto de "Capoeira", aprovado através do chamamento público nº 001/2020, que visa implantar atividade social e física para crianças e adolescentes, devido à demanda e a necessidade de ocupar o tempo ocioso dos mesmos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, 13 de setembro de 2021.

João Damasceno dos Santos
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 044/2021

PROCESSO N.º 029/2020

DISPENSA Nº 022/2021

EMPRESA: ADRIELLI APARECIDA COSTA JOSEFIK 40233026860

OBJETO: Prestação de serviços para desenvolvimento do projeto de “Capoeira”, aprovado através do chamamento público nº 001/2020, que visa implantar atividade social e física para crianças e adolescentes, devido à demanda e a necessidade de ocupar o tempo ocioso dos mesmos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para Sra. Guiomar Aparecida Padilha Prestes, portadora do RG 18º R-1.794.398 e CPF nº 712.892.599-68 – assistente social, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 13 de setembro de 2021.

CLOVIS BAPTISTA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2021.

Sra. Guiomar Aparecida Padilha Prestes
RG 18º R-1.794.398 e CPF nº 712.892.599-68
Assistente Social